

DECRETO Nº 285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a liberação de atividades econômicas do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que, dispõe sobre a adesão deste ao Plano Minas Consciente e o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020;

Considerando a atualização e progressão de fase do Minas Consciente, plano elaborado pelo Governo do Estado para garantir a retomada gradual e segura da economia nos municípios mineiros;

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio, serviço e outros setores listados na “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, enquanto o Município de Tupaciguara/MG permanecer nesta fase, e desde que respeitadas todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas nos Decretos e Deliberações Municipais e adotados os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS.

§ 1º Os salões de festas/eventos somente poderão funcionar para realização de eventos corporativos e sociais (casamentos, aniversários e confraternizações particulares/empresariais), com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e deverão ter no máximo 06 (seis) horas de duração, independentemente do horário de início.

§ 2º São proibidos eventos como festivais, exposições, feiras agrícolas, formaturas ou festas de cunho promocional, como boates e danceterias.

§ 3º As informações detalhadas sobre os estabelecimentos/setores enquadrados nas ondas verde poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

Art. 2º O inciso VIII do art. 16, do Decreto nº 182/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

VIII - restringir em 50% (trinta por cento) a capacidade de cada templo ou igreja;” (NR)

Art. 3ª A retomada das atividades de ensino do 3º ano da Escola Municipal Paz e Amor, localizada no Povoado do Bálsamo, poderá ocorrer, respeitadas as medidas de distanciamento social, em conformidade com protocolos gerais de saúde, e obedecidas as demais cautelas sanitárias estabelecidas pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 4º O Museu Histórico e Arqueológico “Chico Ribeiro” e a Casa da Cultura “Tias Polveiras” poderá proceder à reabertura dos seus portões para visitas, devendo ser obedecidos os protocolos gerais de saúde, as disposições do Decreto Municipal nº 182, de 14 de Agosto de 2020 e ainda:

I - o horário de funcionamento será de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, no horário das **13:00 às 17:00**;

II - os servidores públicos que trabalham do Museu devem orientar e estimular ações preventivas do contágio por Coronavírus à população em geral, especialmente aos transeuntes no local;

III - são proibidas as aglomerações, respeitando-se um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - as pessoas pertencentes aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) e aquelas com sintomas de doenças respiratórias, relacionados à gripe, como tosse, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem visitar o Museu.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais lojistas deste Município aos domingos e feriados, no horário das **08h00min às 18h00min**, do dia **29/11/2020** ao dia **29/12/2020**, em virtude das festividades de fim de ano, podendo funcionar com apenas 01 (uma) porta aberta e com barreira, controlando a entrada de pessoas no estabelecimento, sem permitir aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento determinadas pelo Poder Executivo e demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Fica autorizada a prática de esportes coletivos nas quadras esportivas municipais cobertas, devendo haver ampla ventilação e no mínimo 02 (duas) portas abertas, com atendimento restrito e agendamento de horários, podendo funcionar nos dias e horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento, obedecendo ainda os protocolos gerais de saúde, com as disposições dos decretos municipais e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 7º As autorizações estabelecidas no Art. 1º e Art. 6º ficarão automaticamente revogadas caso o Município regrida para a onda amarela ou vermelha.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 27 de Novembro de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal